



O direito de comunicação sob o enquadramento do jornal Folha de S. Paulo durante a Constituinte¹

Amanda Amgarten de Sampaio TIENGO²

Carlo José NAPOLITANO³

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Bauru, SP

RESUMO

A presente comunicação trata-se de uma pesquisa documental relacionada ao direito à comunicação, visto sob a perspectiva do jornal Folha de S. Paulo no período da Assembléia Nacional Constituinte que deu origem a atual constituição brasileira. A pesquisa envolve a seleção dos editoriais que foram escritos pelo jornal Folha de S. Paulo, durante o período de 01 de fevereiro de 1987 a 05 de outubro de 1988. Para cumprir o escopo da pesquisa foi utilizada como metodologia a análise de enquadramento.

PALAVRAS-CHAVE: Folha de S. Paulo; direito à comunicação; enquadramento; Assembleia Nacional Constituinte.

INTRODUÇÃO

Trata-se o presente trabalho de relato parcial de pesquisa⁴ em andamento que tem como objetivo principal investigar a perspectiva do Jornal Folha de S. Paulo sobre o processo constituinte e, em especial, sobre a regulação jurídica constitucional referente ao direito à comunicação.

A proposta partiu da premissa que a substancialidade da constituição de 88 está também caracterizada pela ampla participação popular e da sociedade civil na construção da constituição cidadã, alcinha atribuída à carta de 88, tendo em vista a ampla participação da sociedade na sua elaboração.

Para se ter uma ideia dessa participação, na subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, primeira etapa da Assembleia Nacional Constituinte, foram ouvidas 17 entidades, com especial menção para a Associação Nacional dos

¹ Trabalho apresentado no IJ8 – Estudos Interdisciplinares do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 22 a 24 de maio de 2014.

² Graduanda em Comunicação Social- Jornalismo do 7º semestre do Curso de Jornalismo da FAAC/Unesp. Bolsista de iniciação científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, proc. n. 2012/19849-3, email: amanda.tiengo@gmail.com

³ Professor de Departamento de Ciências Humanas e do PPG em Comunicação, da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Campus da UNESP/Bauru/SP e orientador da presente pesquisa, e-mail: carlonapolitano@faac.unesp.br

⁴ A presente pesquisa vinculou-se à pesquisa “Direito fundamental à comunicação: regulação jurídica constitucional e concretização pelo Supremo Tribunal Federal”, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, processo n. 2011/00745-0.



Jornais; Associação Nacional dos Editores de Revistas; Associação Nacional dos Jornalistas; Federação Nacional dos Radialistas; Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão; Frente Nacional de Lutas por Políticas Democráticas de Comunicação. Verifica-se, também nos Diários do Congresso Nacional, que foram recebidas 5.585 propostas populares somente para tratar de assuntos relacionados à comunicação social⁵.

Para cumprir o escopo proposto, a pesquisa analisou os editoriais do Jornal Folha de S. Paulo, produzidos no período de 01 de fevereiro de 1987 a 05 de outubro de 1988, momento marcado pelo processo constituinte e que deu origem a atual Constituição brasileira. A pesquisa visou, portanto, analisar a linha editorial do jornal referente à temática direito à comunicação.

OBJETIVO

A partir da análise de enquadramento dos editoriais da Folha de S. Paulo escritos no período de elaboração da atual carta constitucional brasileira, a proposta investiga qual era a linha editorial do jornal em relação ao processo constituinte, em especial, sobre a regulação jurídica constitucional da comunicação social.

Partiu a proposta, conforme acima indicado, que a Assembleia Nacional Constituinte contou com a participação de cidadãos, que podiam enviar suas propostas através de representações como sindicatos ou associações.

Com a análise dos editoriais, considerava a proposta ser possível verificar um posicionamento do Jornal Folha de S. Paulo sobre a atual constituição brasileira.

JUSTIFICATIVA

A escolha da Folha de S. Paulo se justificou tendo em vista ser um forte veículo de comunicação impressa no Brasil. Sabe-se que foi na década de 1980, período em que foram pesquisados os editoriais, que a Folha assumiu a liderança na imprensa diária brasileira. No começo daquela década o jornal implementou o seu primeiro projeto editorial e tornou-se a primeira redação informatizada na América do Sul. Atualmente, a Folha de S. Paulo ainda é o jornal brasileiro de maior tiragem e circulação dentre os veículos diários de interesse geral, portanto, um grande formador de opinião pública no país.



O projeto de pesquisa, além do que foi mencionado, também se justificava devido ao seu ineditismo, tendo em vista a escassez de bibliografia específica sobre a temática pesquisada. Observe-se que há uma grande carência tanto na literatura jurídica nacional quanto na literatura na área da comunicação social sobre o tema proposto, havendo somente alguns poucos autores na literatura nacional e estrangeira que se preocupam com o tema.

MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS

Para o desenvolvimento da primeira etapa da pesquisa foram buscados os editoriais publicados pelo jornal no período coincidente com a Assembleia Nacional Constituinte. Concomitantemente aprofundou-se a fundamentação teórica acerca da liberdade de imprensa, de expressão e regulação dos meios. Posteriormente, foram selecionados como amostra da pesquisa, aqueles editoriais que abordavam diretamente o direito de comunicação. Os editoriais estão disponíveis no site <http://acervo.folha.com.br/>.

Especificamente relacionados ao assunto da Comunicação Social, foram encontrados e selecionados 29 (vinte e nove) editoriais para análise. Após a definição dos editoriais a serem utilizados na análise da pesquisa, os mesmos foram separados por categorias, conforme segue: “liberdade de expressão”, “liberdade de imprensa” e “Regulação dos meios”. Dos 29 editoriais selecionados, vinte tratavam de temas relacionados à liberdade de expressão, dois sobre a liberdade de imprensa e sete sobre a regulação dos meios, conforme a seguir especificado:



Categoria “liberdade de imprensa”

Data da publicação	Título do editorial
20 de fevereiro de 1987	“Com medo da imprensa”
30 de setembro de 1987	“Diploma de incompetência”

Categoria “liberdade de expressão”

29 de março de 1987	“Censura sem fim”
07 de junho de 1987	“Nenhuma censura”
27 de junho de 1987	“Deus e a Constituição”
28 de junho de 1987	“Passo atrás”
19 de julho de 1987	“Liberdade pela metade”
25 de julho de 1987	“Liberdade por inteiro”
03 de setembro de 1987	“Censura no substitutivo”
23 de setembro de 1987	“Apego à censura”
26 de setembro de 1987	“Congregação parlamentar”
29 de setembro de 1987	“Direito recuperado”
26 de outubro de 1987	“As censuras de Cabral”
19 de novembro de 1987	“O projeto de Constituição”
22 de novembro de 1987	“Suprimir excessos”
15 de dezembro de 1987	“Édipo censurado”
05 de janeiro de 1988	“A censura do Centrão”
15 de fevereiro de 1988	“Acertos na Constituinte”
02 de abril de 1988	“Um fim à censura”
26 de março de 1988	“Censura e regionalismo”
01 de agosto de 1988	“Os direitos fundamentais”
05 de agosto de 1988	“Cuidado com a censura”

Categoria “Regulação dos meios”

10 de abril de 1987	“TVs sem clientelismo”;
28 de maio de 1987	“Novidade nas TVs”
01 de setembro de 1987	“Política, rádio e TV”;
21 de março de 1988	“Transparência nas concessões”
19 de agosto de 1988	“Sem censura”;
31 de agosto de 1988	“Avanço nas comunicações”
04 de outubro de 1988	“Pressa de última hora”

Compreende-se para os fins do presente trabalho e da pesquisa e de acordo com a clássica teoria do direito constitucional brasileiro que a liberdade de expressão do pensamento é o direito fundamental que qualquer pessoa tem de exteriorizar, sob qualquer forma, o que pensa sobre qualquer assunto. (SILVA, 2010).



Na liberdade de expressão está contida a liberdade de opinião, reconhecida como a liberdade de expressão primária, que consiste na prerrogativa da pessoa de adotar a postura intelectual que quiser e, se for da sua vontade, exteriorizar essa opinião por qualquer meio, através dos meios de comunicação, das artes, das ciências, das religiões, das pesquisas científicas, compreendendo também a liberdade de informação em geral e, especificamente, a liberdade de informação jornalística. O direito à liberdade de expressão garante até mesmo a liberdade do indivíduo, se desejar, de não expressar a sua opinião.

Ainda de acordo com Silva (2010, p. 246) a liberdade de informação jornalística “assume características modernas, superadoras da velha liberdade de imprensa.” Esta, segundo o autor, está intimamente ligada aos veículos impressos de comunicação, ao passo que a aquela “alcança qualquer forma de difusão de notícias, comentários e opiniões por qualquer veículo de comunicação social”.

Prossegue Silva (2010, p. 247) afirmando que “a liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida dos direitos dos indivíduos a uma informação correta e parcial.”

Observe-se que em diversos dispositivos o texto constitucional brasileiro faz referência à liberdade de expressão do pensamento. No artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, dois incisos tratam do tema. O inciso IV dispõe que é livre a manifestação do pensamento, vedando apenas o anonimato e no IX está disposto que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Já o artigo 220, no capítulo da Comunicação Social, disciplina que a “manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

A nova regulação constitucional, de acordo com Jambeiro (2009, p. 152/153),

aboluiu completamente a censura, sob qualquer forma, seja política, ideológica ou artística. Agora o governo federal pode apenas classificar os programas de rádio e TV em termos de propriedade e impropriedade para faixas de idade determinadas em relação a horários de exibição, tornando pública essa classificação, com o caráter de recomendação em vez de obrigação. [...] O governo deve criar meios legais para assegurar aos indivíduos e famílias a possibilidade de defesa contra programas de rádio e TV que desobedeçam aos princípios que a Constituição estabelece para eles. [...] O governo deve



assegurar a proteção do público contra a propaganda comercial de bens, práticas e serviços que sejam maléficis à saúde e ao ambiente.

Reconhece-se ainda que a liberdade de expressão está intimamente ligada à democracia. A liberdade é um de valores fundamentais da democracia “regime de garantia geral para a realização dos direitos fundamentais do homem”, (SILVA, 2010, p. 132), dos quais a liberdade faz parte, sendo a liberdade de expressão do pensamento a maior expressão da liberdade.

No mesmo sentido, entende-se que a liberdade de expressão é um dos fundamentos da cidadania, compreendida aqui, conforme Silva (2010), em um sentido mais amplo do que a simples titularidade dos direitos políticos. A cidadania, para Silva, é a qualificação do indivíduo como participante da vida do Estado e o seu reconhecimento como pessoa integrada na sociedade e para que isso se concretize a livre difusão de crenças, de ideias, de ideologias e de opiniões é essencial.

Reconhece-se também que no Brasil a regulação da liberdade de expressão é um verdadeiro tabu, em especial, pela lembrança do período militar autoritário e que qualquer tentativa de atuação do Estado, nesta seara, é vista como censura.

Nesse sentido para Lima (2010, p. 21), no Brasil, em relação a qualquer tentativa de regulação jurídica da liberdade de expressão, há “uma interdição não declarada a esse tema, cuja mera lembrança sempre provoca rotulações de autoritarismo e retorno à censura”.

E como reflexo desse entendimento, de acordo com Comparato (2010, p. 10), mesmo havendo a exigência constitucional de elaboração de legislação ordinária regulamentadora desse direito, o que se verifica é que o “Congresso Nacional é sistematicamente paralisado pela pressão dominante das empresas de comunicação”.

Bolaños (2004, p. 77) também comenta a ausência de regulamentação de dispositivos constitucionais relacionados à liberdade de expressão. Para o autor, a regulamentação poderia estabelecer “um novo modelo de regulação das comunicações, o que jamais se concretizou no país”.

Ainda segundo Bolaños (2004, p. 77)

A falta dessa regulamentação acaba preservando, na prática, o velho modelo. Até a vitória que foi a abolição da censura, à falta de uma regulamentação dos direitos do telespectador, acaba dando munição aos defensores da manutenção do capitalismo selvagem em matéria de comunicação no país.



Na mesma linha de raciocínio, Brittos e Collar (2008, p. 83) também reconhecem a carência de regulamentação do artigo 220 da Constituição Federal, fato “que poderia tornar-se um pilar importante no processo de democratização da mídia. O interesse do legislador constituinte, portanto, perdeu-se na ausência de lei que regulamente o dispositivo em questão”.

Quanto à temática da regulação dos meios, compreende-se que a regulação da comunicação social está inserida dentro do conceito que aponta o direito à comunicação como um conjunto de direitos isolados, relacionados à regulação jurídica da comunicação, que unidos se transformam naquele. Dentro desses direitos que compreendem o direito à comunicação podem ser citados o direito à liberdade de expressão, a regulamentação quanto à pluralidade e diversidade nos meios de comunicação, o direito de antena, a liberdade de imprensa, o direito de informação, o direito à informação, a liberdade de opinião, os direitos relacionados à propriedade imaterial (direitos autorais, direito da propriedade industrial, direitos sobre os programas de computadores), a regulamentação dos meios de comunicação comunitária e a regulamentação dos meios de comunicação social, este último objeto específico desse trabalho, dentre outros direitos que direta ou indiretamente estão relacionados à comunicação social.

O termo regulação está sendo usado no presente trabalho no sentido de regulação normativa que compreende, segundo Aguillar (2006, p. 72), a regulamentação legal e as atividades acessórias de fiscalização e imposição de sanções para as condutas ilícitas.

São, portanto, medidas estatais, tanto legislativas como administrativas, que visam controlar e ou influenciar os comportamentos “dos agentes econômicos, tendo em vista orientá-los em direções desejáveis e evitar efeitos lesivos aos interesses socialmente legítimos”. (CARVALHO, 2002).

Regular, em outras palavras, seria definir direitos e deveres, delimitar o exercício de direitos, clarificar as suas condições de uso, defender a sociedade e o indivíduo contra eventuais maus usos dos direitos (GONÇALVES, 2003, p. 7), e esta ação, na contemporaneidade, está a cargo dos Estados que tem a função de compor os interesses individuais e sociais (GONÇALVES, 2003, p. 24).

Para Grau (1991, p. 49/50) a regulação das atividades, em especial, das econômicas tem por finalidade preservar os mercados, o qual “não seria possível sem



uma legislação que o protegesse e uma racional intervenção, que assegurasse a sua existência”, pois deixar o capitalismo a própria sorte do mercado é inviável.

A segunda etapa envolveu um aprofundamento teórico sobre a análise de enquadramento, abordagem utilizada para essa pesquisa. Por meio dessa metodologia foram analisados os editoriais da Folha de S. Paulo escritos no período da elaboração da Constituição vigente no Brasil, em especial, aqueles relacionados ao direito de comunicação. O objetivo era buscar a linha editorial do jornal relacionada ao assunto.

A perspectiva teórica do enquadramento, ou *framing*, foi elaborada por Erving Goffman na década de setenta e para ele, a teoria era uma forma de se interpretar as notícias. O enquadramento permite às pessoas atribuírem sentidos aos acontecimentos. O primeiro conceito foi elaborado por Todd Gitlin, em 1980 e, segundo ele, o enquadramento de mídia era uma organização do discurso que, por meio de repetição de padrões, os “manipuladores dos símbolos” podem criar interpretações, dar ênfase ou excluir ideias, selecionar e apresentar fatos.

Pode-se dizer, dessa forma, que o enquadramento, como técnica não se preocupa apenas em transmitir a realidade e sim, trazer um ponto de vista a cada acontecimento do real. O enquadramento das mídias, portanto, participa da construção da realidade.

Os enquadramentos são sustentados por diversos atores sociais, sendo as reportagens um espaço de disputa entre eles em busca da sua própria representação. Além disso, eles se desenvolvem ao longo do tempo com a definição e redefinição do assunto pelos jornalistas.

Assim, os enquadramentos são capazes de demonstrar a distribuição do poder político e social e a hegemonia ideológica, reforçando ou definindo o *status quo* de uma sociedade. Segundo Nilson Lage, as pequenas ou grandes questões ideológicas estão sempre presentes na linguagem jornalística, “porque não se faz jornalismo fora da sociedade e do tempo histórico” (LAGE, 2006, p. 54).

A mídia pode assim, por meio dos enquadramentos utilizados, definir a interpretação de fatos, atribuindo poder a instituições, organizações ou atores sociais. O enquadramento pode influir na audiência de maneira até a mudar a sua opinião acerca de determinado assunto. “Isso não se trata de manipulação do jornal enquanto empresa ou do editor enquanto agente político ou ideológico, mas, isto sim, das formas de padronização do pensamento e da redação para a submissão dessas ao modo de exposição, ao estilo do jornal.” (MARCONDES FILHO, 1989, p. 49)



O enquadramento analisa os textos de acordo com uma perspectiva sócio-cultural. A abordagem “salienta o caráter construído da mensagem revelando sua retórica implícita em textos supostamente objetivos” (SOARES, 2006, p. 1). Com essa análise interpretativa, é possível que as pessoas atribuam sentido a eventos cotidianos.

Segundo Soares (2006, p. 2), o enquadramento acontece em dois níveis. O primeiro se dá no nível mental, que decorre da interpretação do leitor, e o segundo se dá nas características do texto, são elas que “encorajam percepções e pensamentos sobre eventos e compreensões particulares sobre eles”.

Ainda de acordo com Soares (2006) o que constrói o enquadramento são as palavras, metáforas, conceitos, símbolos, ironias, imagens visuais, insinuações e sugestões. A escolha de palavras, por exemplo, pode salientar uma ideia em relação a outra de acordo com o interesse do veículo de comunicação.

O ato de salientar ideias e escolher palavras, ou enquadrar, é dar significado a um evento cotidiano, promover uma interpretação causal, uma avaliação moral ou recomendação de tratamento. Dessa forma, todo veículo de comunicação seleciona (valores notícias) e salienta aspectos (enquadramento). Isso provoca uma retorcção do fato para uma ideia central organizadora. Portanto, o enquadramento torna visível um ponto de vista em detrimento de outro, por meio de repetições, focalizações, imagens e palavras. “Pela sua própria presença, o jornal funciona como forma uniformizadora, alinhadora, organizadora do real” (MARCONDES FILHO, 1989, p. 49)

A terceira e última etapa foi a análise de enquadramento, propriamente dita, dos 29 editoriais produzidos pela Folha de S. Paulo, no período da Assembleia Nacional Constituinte. Os editoriais foram analisados separadamente, de acordo com a sua categoria: Liberdade de imprensa, Regulação dos meios e Liberdade de expressão.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO E RESULTADOS ENCONTRADOS

O método para se analisar textos jornalísticos de acordo com o enquadramento envolve, segundo Soares (2006), em primeiro lugar a definição do objeto. Nesta pesquisa o objeto são os editoriais escritos pela Folha de S. Paulo no período que compreende 1 de Fevereiro de 1987 a 5 de Outubro de 1988, em especial, aqueles que trataram do direito de comunicação na Assembleia Nacional constituinte.

Com o evento específico definido é necessário que se busque uma contextualização e antecedentes históricos, tanto do próprio evento, quanto do veículo



de comunicação investigado. Assim, o objeto estará bem definido para o início da pesquisa, sendo ela o primeiro passo da análise.

O segundo passo é a observação, que é dividida em duas etapas: seleção da amostragem. A amostragem dessa pesquisa conta com 29 editoriais. A outra etapa seria a categorização e leitura. Para essa pesquisa a amostragem foi dividida em liberdade de expressão que conta com um número de 20 editoriais, regulação dos meios que conta com 7 editoriais e liberdade de imprensa que conta com 2 editoriais. Feita a categorização é necessário uma primeira leitura onde devem ser observados os títulos, destaques, substantivos, adjetivos, expressões e metáforas utilizadas para referir a cada uma das categorias. Essas expressões deverão constituir uma lista.

O próximo passo é a descrição. Essa etapa envolve a caracterização geral dos editoriais. Na pesquisa serão caracterizados segundo a posição na página e o número de caracteres disponibilizados para o desenvolvimento do assunto. Esse passo envolve também a caracterização das expressões retiradas dos textos na etapa anterior. Elas devem ser divididas em: “a favor”, “contra”, “neutra”.

A quarta e última etapa se refere à interpretação. É nessa parte da análise que é feita a conclusão sobre o enquadramento dos editoriais por meio da confrontação da etapa anterior com os conceitos teóricos.

A partir desse processo foram encontrados os seguintes resultados de acordo com a amostra da presente pesquisa:

Em primeiro lugar, é preciso levar em conta o contexto em que os editoriais foram escritos. Trata-se do momento de construção da nossa atual Constituição. No momento político de 1987, Assembleia Nacional Constituinte foi a única via de expressão para encerrar o ciclo do autoritarismo resultante do regime ditatorial, no Brasil. O que se esperava da Nova Carta constitucional, era que ela fosse capaz de apagar os vestígios da ditadura, restabelecendo, principalmente, o direito de liberdade no Brasil. Após esse entendimento, analisa-se cada um dos temas que compõem a amostragem da pesquisa.

Por meio da caracterização dos editoriais foi possível perceber a posição do jornal frente aos assuntos relacionados à liberdade de imprensa, no caso, instauração de um programa governamental sobre os trabalhos constituintes e, em um outro momento, sobre a obrigatoriedade do diploma de jornalista para o exercício da profissão.

Em relação à instauração da “Voz do Brasil” da constituinte, a Folha enquadrou o assunto de maneira negativa, mostrando-se contra a iniciativa. Isso pôde ser percebido



por meio das palavras utilizadas pelo jornal para se referir ao assunto. O título desse primeiro editorial “Com medo da Imprensa” contém a palavra medo, demonstrando que a Constituinte possivelmente teria receio de como a imprensa abordaria os trabalhos constituintes. Isso fica claro no texto quando o jornal coloca que seria uma forma de garantir a “cobertura favorável” à constituinte. Este editorial específico, não ganha grande destaque na página, estando entre outros dois editoriais com um maior número de caracteres.

O segundo ponto tratado sobre a liberdade de imprensa é a questão da obrigatoriedade ou não do diploma de jornalismo para se exercer a profissão. Nesse editorial a Folha critica a possibilidade de se manter a necessidade do diploma na nova Carta Constitucional. Para o jornal, isso representaria a “estreiteza corporativista”, “um corte autoritário” e utiliza a metáfora “manter a obrigatoriedade do diploma seria viajar regressivamente em um túnel do tempo: o ponto de chegada é o atraso medieval”. Nota-se por meio desse editorial, que a Folha deixa claro que manter a obrigatoriedade do diploma seria cercear a liberdade de imprensa. Além disso, é possível perceber que a Folha julga o tema como importante a ser discutido, visto que coloca o editorial no topo e dá a ele seis parágrafos, onde a maioria das palavras que utiliza é fortemente contra a ideia dos constituintes de manter a obrigatoriedade do diploma.

Prosseguindo com a análise foi possível perceber que a Folha de S. Paulo era a favor de uma mudança nos processos de concessões dos meios rádio e televisão, dado que a maioria das palavras que o jornal utiliza para se referir ao modo como as concessões eram feitas, até o período da elaboração da nossa atual carta constitucional.

Essa cobrança por mudança nos métodos de concessão pode ser percebido por meio de expressões que a Folha utiliza, como por exemplo, “precaução necessária”, “nova estrutura de concessões” e “fim do processo vigente”. Para representar o processo de concessão vigente na época, o veículo de comunicação usa palavras como “clientelismo”, “subdesenvolvimento institucional”, “censura”, “controle” e “interesse”.

Vale ressaltar que a palavra “clientelismo” é a mais recorrente nos editoriais que abordavam o assunto, sendo mencionada até mesmo mais de uma vez no mesmo editorial, demonstrando a visão mais forte do veículo sobre as concessões das emissoras dos meios de rádio e televisão.

Quanto à posição na página, os assuntos relacionados à liberdade de expressão não mantiveram um padrão. Algumas vezes ganhavam destaque sendo o primeiro editorial da página e outras ficavam ao fim da página. Em especial, os assuntos



relacionados às críticas ao tratamento da liberdade de expressão na Assembleia Nacional Constituinte, estiveram sempre no topo da página, em sua maioria e algumas vezes como segundo editorial na página, o que permite concluir que o assunto teve destaque do jornal.

Outro ponto analisado foi o número de parágrafos destinados para os assuntos relacionados à liberdade de expressão. Nesse quesito, não deu pra notar grande diferença em relação a outros assuntos. Em geral, os editoriais relacionados à liberdade de expressão variaram de 3 a 6 parágrafos. Essa variação não manteve um padrão de acordo com o assunto.

Por último, foram analisadas as expressões e palavras utilizadas pela Folha de S. Paulo para se referir à liberdade de expressão. No geral, palavras positivas foram utilizadas quando o jornal se referia à necessidade de mudar o tratamento da liberdade de expressão no texto constitucional. Em especial, essas palavras eram utilizadas nos editoriais que falavam sobre a tendência do Congresso Constituinte em tornar a Carta Constitucional mais liberal. As palavras mais recorrentes que foram utilizadas e que comprovam essa preocupação foram: garantir, assegurar, democrática, aprimorar, demonstrando a que para o jornal era necessário mudar a forma de tratamento da liberdade de expressão para a garantia de um Estado democrático.

Por outro lado, palavras negativas também foram usadas pelo jornal para se referir à liberdade de expressão. Elas foram utilizadas em maior número nos editoriais que tratavam do assunto e estavam relacionadas às ressalvas subjetivas que era feitas ao direito de liberdade de expressão no projeto da Constituição. Para o jornal essas ressalvas poderiam autorizar a censura no país, bastando a vontade dos governantes. Para reforçar essa ideia, a Folha de S. Paulo utilizou palavras como confuso, ambíguo, paternalista, anti-democrático, censura, ameaça, cerceamento e atraso.

CONCLUSÕES

A partir da análise realizada sobre a amostragem da pesquisa, foi possível entender qual era o posicionamento do jornal Folha de S. Paulo sobre os temas liberdade de imprensa, regulação dos meios e liberdade de expressão, durante o período de elaboração da nossa atual carta constitucional.

Quanto à liberdade de imprensa, enquadramento dado pela Folha de S. Paulo ao assunto, pode ser melhor entendido contrapondo-o ao projeto editorial do jornal. Nele, a



Folha explica que “repele e condena publicamente qualquer tipo de ingerência do poder do Estado sobre a atividade intelectual”, item reforçado em seu Novo Manual de Redação do ano de 1992, vigente até hoje. Quanto à Lei de Imprensa coloca, no mesmo manual, que “essa lei trata da forma de registro dos órgãos de informação, dos crimes, praticados por intermédio da imprensa, do direito de resposta e da responsabilidade civil e criminal pelos abusos cometidos” e acrescenta que “não reconhece legitimidade em nenhuma restrição, legal ou ilegal, que se faça à liberdade de imprensa”.

Esses princípios são observados nos editoriais escritos pelo jornal. Por meio das palavras que utiliza, em sua maioria negativas, demonstrando que não concorda com o cerceamento da liberdade de imprensa.

Quanto ao assunto da regulação dos meios de rádio e televisão, entende-se que a expectativa da Folha era que as concessões das emissoras fossem feitas de modo mais democrático e transparente. As palavras e expressões recorrentes que exemplificam isso são “transparência”, “democratização”, ambas relacionadas a “avanço” que também aparece em todos os editoriais ligados ao tema.

Nota-se, portanto, que a Folha de S. Paulo entendia como necessária a reformulação dos processos de concessão para uma comunicação mais livre e menos ligada a interesses de grupos dominantes.

Ao analisar os editoriais que trataram do tema da liberdade de expressão na constituinte, foi possível entender que a Folha de S. Paulo, era a favor da democracia e, portanto, contra qualquer cerceamento ao direito à comunicação, em especial, à liberdade de expressão. É possível entender também, que o jornal considerava a liberdade de expressão, um tema de grande importância dentro do direito à comunicação, tendo em vista o número de editoriais relacionados no período de elaboração da nossa atual carta constitucional, sendo vinte editoriais, dos vinte e nove relacionados ao direito de comunicação.

Portanto, para o jornal, não deveriam ser feitas ressalvas aos dispositivos constitucionais que garantiriam o direito à comunicação.



REFERÊNCIAS

AGUILLAR, F. H. **Direito econômico**. São Paulo: Atlas, 2006.

BOLAÑOS, C. R. S. A reforma do modelo brasileiro de regulação das comunicações em perspectiva histórica. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, 17, 67-95, 2004.

BRITTOS, V.C.; COLLAR, M. S. Direito à comunicação e democratização no Brasil. In: SARAVIA, E; MARTINS, P. E. M.; PIERANTI, O. P. **Democracia e regulação dos meios de comunicação de massa**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

CARVALHO, V. M. de. Regulação de serviços públicos e intervenção estatal na economia. In: FARIA, J. E. **Regulação, direito e democracia**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

COMPARATO, F. K.. Prefácio de: LIMA, V. A. de. **Liberdade de expressão versus liberdade de imprensa: direito à comunicação e democracia**. São Paulo: Publisher, 2010.

GONCALVES, M. E. **Direito da informação: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação**. Coimbra: Almedina, 2003.

GRAU, E. R. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 2 ed. São Paulo: RT, 1991.

JAMBEIRO, O. A comunicação na Constituição de 1988. In: GOULART, J. O. **As múltiplas faces da constituição cidadã**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

LAGE, N. **Linguagem Jornalística**. 8 ed. São Paulo: Ática, 2006.

LIMA, V. A. de. **Liberdade de expressão versus liberdade de imprensa: direito à comunicação e democracia**. São Paulo: Publisher, 2010.

MARCONDES FILHO, C. **O Capital da Notícia**. 2 ed. São Paulo: Ática, 1989

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOARES, M. C. **Análise de enquadramento**. In: Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. São Paulo: Atlas, 2006.